



## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **042/2016**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **006/2016**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através do Decreto Municipal nº: 539, de 02 de fevereiro de 2.016, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento com bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 830636/2016 celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”, objeto do Processo Licitatório nº: 042/2016 - Tomada de Preços nº 006/2016 , conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento o por “Preço Global”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, cuja “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

### 1 - DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

- a) - **LOCAL:** Praça Bom Jesus, 75 - Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações
- b) - **DATA:** Até o dia 14/06/2016
- c) - **HORÁRIO:** Até as 09:00 hora

### 2 - DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

- a) - **LOCAL:** Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações
- b) - **DATA:** Dia 14/06/2016



c) - **HORÁRIO:** Às 09:00 hora

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **3 - DO OBJETO**

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento com bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 830636/2016 celebrado com Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, em observância ainda ao teor dos descrito no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - minuta do Contrato Administrativo, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3.2 O valor máximo para a futura contratação que o Município se propõe a pagar pela a execução dos serviços remanescentes das obras descritas no subitem 3.1 é o valor global R\$ 263.761,08 (duzentos e sessenta e três mil setecentos e sessenta e um reais e oito centavos), valor global este incluso BDI estimado em 25,00% (vinte e cinco por cento).

### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Em decorrência da Licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral. Para tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Bonito de Minas - MG, no endereço constante no item 1 (hum) alínea “a”, até as 16:00 (dezesesseis) horas do dia 09/06/2016.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.3 É obrigatória a realização de visita técnica, preferencialmente por engenheiro civil, a qual será feita somente no dia 08/06/2016, com início da visita às 15:00 (quinze) hora, devendo o representante da empresa comparecer junto ao departamento de licitações (Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG) para fins credenciamento para a realização dos procedimentos da visita técnica in loco (local onde serão executadas as obras), até as 14:45 e só então estará apto para os procedimentos da realização da visita técnica in loco (local da execução da obras), conforme estabelece os ditames legais.



4.4 É necessário que o responsável pela visita técnica, apresente copia xérox da sua identidade civil, bem como é necessário que o mesmo apresente instrumento de credenciamento para a realização da visita técnica, para fins atuação no processo, conforme detalhado subitem 4.3. O instrumento de credenciamento deverá ter reconhecimento de firma do outorgante, sob pena de impedimento de participar na realização da visita técnica.

4.5 No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver, acompanhada de copia de identidade civil.

4.6 Todos os documentos apresentados para fins credenciamentos ficarão retidos para fins atuação no processo, para tanto recomenda-se apresentação dos citados documentos na forma de copia xérox, devidamente autenticada.

4.7 A proponente licitante vencedora do certame, no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da sua proposta, objeto da futura contratação, através caução em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG (numero da conta bancária será informado pela Tesouraria do Município quando da realização da visita técnica), ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no art. 56, § 1º, incisos I, II ou III da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, acompanhada da documentação e do ART do respectivo engenheiro profissional responsável pela execução da obras.

4.8 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obras, será devolvida à futura Contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obras/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas do Município de Bonito de Minas-MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução do futuro contrato administrativo.

4.9 A caução eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.9.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.9.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.9.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

## **5. – DO CADASTRAMENTO**

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

## **5.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA– (Art. 28):**

- a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d). Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

**Observações:** 1.Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma deverá ser autêntica por cartório ou pelo servidor do setor de licitações, mediante exibição do documento em original acompanhado de cópia xerox.

## **5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA-(Art. 30):**

- a) Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

## **5.5 DOC. RELATIVA QUALIF. ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):**

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício (ano 2.015), já exigíveis, que permitam aferir a condição financeira da Licitante. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

c) A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

d) Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ( $\geq 1,00$ ).

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, independentemente de terem sido apresentados para fins credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante:

a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG à empresa proponente licitante, com validade ano 2016;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).
- f) Certidão Negativa débitos Trabalhista (CNDT).
- g) Cópia do termo de realização da visita técnica devidamente assinada por servidor credenciado pelo Município, para acompanhamento da visita técnica.
- h) Comprovante atestando ser possuidor de capital mínimo ou valor de patrimônio líquido em nome da proponente licitante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, valor este previsto no subitem 3.2 deste instrumento convocatório/edital.
- i) Atestado ou declaração de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, em nome da proponente licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), esta deverá ser apresentada juntamente com a CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável devidamente reconhecido pelo CREA, que pertença ao quadro permanente da proponente licitante ou que mantenha contrato com a licitante (anexar o respectivo documento comprobatório do vínculo), devendo ser anexado ainda declaração comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação.
- j) Disponibilizar junto com a documentação de habilitação, relação da equipe técnica, adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, a seguir relacionada:
  - 1 (um) Engenheiro Civil, com experiência mínima de 12 (doze) meses em trabalhos na especialidade de terraplanagem e calçamento.
  - 1(um) Encarregado de serviços, com experiência mínima de 12 (doze) meses em trabalhos na especialidade;

**Observações:**1. Toda documentação acima (subitem 6.1) poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 08:45 horas da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

2. As certidões exigidas no subitem 6.1 alíneas “b, c, d, e, f” deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.

## **6.2 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;
- b) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;;
- c) Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.

### **6.3 DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONOMICA**

6.3.1 A proponente licitante deverá apresentar junto com a documentação habilitação os seguintes instrumento comprovando sua demonstração econômica para a execução da obra objeto da presente licitação, independentemente de possuir cadastro junto ao Município com validade para o exercício de 2.016:

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura dos envelopes.
- b) Comprovação de Regularidade Financeira, rerepresentada independentemente da empresa encontrar-se cadastrada junto ao Município e tenha a do CRC com vigência para o exercício de 2.016, é necessário que a mesma rerepresente esta comprovação de situação, em conformidade com os índices conforme detalhado na alínea “c” do subitem 5.5, sob pena de inabilitação.

#### **Observações:**

- 1. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
- 2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 3 Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (nº 01), deverão preferencialmente serem enfileirados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às recomendações pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

### **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. A proposta de preço para a execução das obras, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.



7.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução da obra de calçamento com bloco sextavado, é o descrito no subitem 3.2 deste instrumento convocatório/edital e em conformidade com o detalhado na planilha de orçamento discriminativo devidamente aprovada pelo Órgão cedente do recurso, devendo por tanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária respeitando os valores lá previsto (unitários e totais de cada item), incluindo BDI limitado em 25,00% (vinte e cinco por cento), e lançar o valor global da planilha de orçamentários discriminativos, e anexá-la junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

7.3 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução da obra, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de materiais, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra objeto da presente licitação, onde a eventual omissão destas afirmações a proponente licitante confessa que tais despesas estão inclusas na sua proposta de preços.

7.4. É necessário ainda a elaboração do cronograma físico financeiro, em observância aos valores descritos na planilha orçamentária apresentada, respeitado qual seja os limites de valores de cada medição aos valores descritos na planilha de cronograma físico financeiro devidamente aprovada pelo Órgão cedente do recurso, devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta comercial de preços sob pena de desclassificação da proposta.

7.5 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.6 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.

7.7 A proponente licitante deverá elaborar sua planilha de orçamentos discriminativos e a proposta de preços, levando em consideração a execução das obras de calçamento com bloco sextavado, em conformidade com as normas legais que cuidam da matéria em observância ao detalhado no memorial descritivo e de acordo ainda com ao programação descrita no cronograma físico financeiro, projetos/croquis de localização das obras e em observância ao descrito no anexo I – Termo de Referência e no anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

## **8 - DOS ENVELOPES**

a) A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À





PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS-MG

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **042/2016**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **006/2016**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS-MG

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **042/2016**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **006/2016**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

## **9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

9.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2. Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, na eventualidade da proponente licitante constituir representante para participar no desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial),

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

9.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala do Departamento de Licitação localizado no endereço (Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas/MG), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

9.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas Comerciais de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG.

9.9. Não ocorrendo fatos superveniente conforme descritos nos itens (9.7 e 9.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o

decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

9.10. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta Comercial.

9.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

9.12 O representante de licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.13 Ao proponente licitante que não constituir representante, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.14 Findo os trabalhos de análise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

## **10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Global” por conta da execução da obra de calçamento com bloco sextavado na Av. Santa Cruz e Ruas : “A”, “9” E “4”, objeto do Convênio nº 830636/2016, Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal, objetivando melhoria no acesso das vias objetos da presente licitação.

10.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem proposta de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1 A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária, onde nenhum valor unitário ou total de cada item poderá ser superior aos valores descritos na planilha de orçamento discriminativo, devidamente homologada pelo Órgão cedente do recurso financeiro, a qual define o valor máximo que o Município se propõe a pagar, esta planilha deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta.

10.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste instrumento convocatório/edital.

10.3. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.

10.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.9. Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

10.10 No ato da assinatura do instrumento contratual será expedida a ordem de execução da obra, devendo o contratado iniciar a execução das obras de calçamento, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, sob pena de decair do direito na execução da obra, objeto de transferência voluntária de recursos financeiros, em conformidade com o futuro contrato administrativo, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e a Autoridade Máxima Municipal gozará do direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos, não se aplicando ao licitante remanescente as sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá

desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **11 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas comerciais;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **13 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES**

### **13.1 – Do Contrato**

13.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Administração convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.1.2 O Contrato Administrativo será celebrado dentro do prazo de validade da proposta de preços e terá a sua vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, onde no ato da sua assinatura, a adjudicatária deverá copia do instrumento de caução do contrato de execução da obra, bem como apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento das obras, a qual deverá feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente. O qual deverá disponibilizar permanência de tempo integral na execução da obra, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

13.1.3 Consideram-se como parte integrante do futuro Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, dentre eles a proposta comercial de preços, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico financeiro, memorial descritivo bem como os demais elementos concernentes à esta licitação que serviram de base para o desfecho do processo licitatório.

### **13.2 Da Ordem de Serviço**

13.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução da obra no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, devendo a futura contratada concluir as obras de calçamento com bloco sextavado objeto desta licitação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, onde o não cumprimento do prazo para o início das obras e conclusão das obras, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93;

### 13.3 Das Medições

13.3.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

13.3.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

13.3.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, devolverá à “**Contratada**” para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

13.3.4 – Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

13.3.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a “**Contratada**” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

## 14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 14.1 Do Contratante

14.1.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento e fiscalização da obra, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

14.1.2 A Contratante se obriga a pagar a contratada o valor da nota fiscal emitida em conformidade com a medição apresentada, e em observância ao cronograma físico financeiro, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada.

14.1.3 O pagamento das respectivas medições, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, em observância ao prazo e condições descritas no subitem



14.1.4 Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos ao erário.

14.1.5 Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

## **14.2 Da Contratada**

14.2.1 Apresentar à Contratante documentação legal no ato da assinatura do contrato administrativo, comprovando que o engenheiro responsável pela execução da obra, faz parte do seu quadro de funcionários, conforme prescreve a legislação pertinente, bem como comprovando que o mesmo possui habilidade técnica para a execução dos serviços de calçamento com bloco sextavado.

14.2.1 Executar a obra de calçamento de logradouros, em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, em conformidade com as avenças descritas na minuta do contrato administrativo, observado quais sejam o prazo para o término da execução da obra sob pena de incorrer em penalidades.

14.2.2 Empregar na execução da obra, mão de obra qualificada, disponibilizando as eventuais vagas preferencialmente a mão de obra local (moradores do Município de Bonito de Minas/MG), devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

14.2.3 Manter sinalização de segurança nos locais de execução das obras de calçamento objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

14.2.4 Manter no local da obra, livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providências corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fato superveniente em decorrência da execução da obra.

14.2.5 Empregar nos serviços, por sua conta e risco somente material de primeira qualidade em conformidade com o descrito no memorial descritivo, plano de trabalho e planilhas orçamentárias e no que couber em observância as normas da ABNT e normas de procedimentos de preparo do leito e sub-leito para recebimento do calçamento recomendados pelo DNER ou pelo DER/MG, objetivando qualidade e garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

14.2.6 Manter copia de toda documentação dos funcionários na obra, para fins fiscalização de órgãos competentes.

14.2.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.



14.2.8 Disponibilizar a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fato superveniente.

14.2.9 Para cumprimento do subitem 14.2.3, obriga-se a Contratada a apresentar à Contratante, até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de copia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

14.2.10 Elaborar planilha de medição em conformidade com o Cronograma físico financeiro e emitir nota fiscal somente após a sua aprovação pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, conforme detalhado no item 13 deste instrumento convocatório/edital.

14.2.11 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2.12 De posse da copia do Contrato Administrativo, efetuar o registro junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CEI-Cadastro Especifico do INSS e disponibilizar copia para o departamento de licitação para acostar ao processo.

## **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº: 10.02.01.15.451.0020.1011 – Pavimentação de Vias Urbanas – 4.4.90.51.00 – Transferência de Convênios Outros (Ficha 969 – Fonte 124)

## **16. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

16.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para pagamento de medições, considerando que a obra deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o numero de medição descritas no cronograma físico financeiro

16.2 O futuro contrato administrativo poderá ter prazo prorrogado a critério exclusivo do Contratante, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO**

### **17.1 – Das Notas Fiscais**

17.1.1 Uma vez aprovada da medição pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fátua, devendo ser descrito no dorso da mesma o numero do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB nº: 971, de 13 de novembro de 2.009, devendo ser informado na nota fiscal o numero da CEI-Cadastro Especifico do INSS, anexado junto a respectiva nota fiscal o resumo da folha de pagamento e as guias de

recolhimento do INSS inerente ao mês que originou a elaboração da medição e neste caso deverá descrever ainda no dorso da referida nota fiscal a expressão “não reter encargos INSS”, sob pena de retenção dos encargos conforme estabelece a instrução normativa RFB nº: 971 de 13.11.2009

17.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.2.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela “**Contratada**”, contra a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, e entregues à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

17.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação, acompanhada da respectiva cópia da CEI/INSS.

## **17.2 – Do pagamento**

17.2.1 O pagamento de cada medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 Pelo atraso injustificado no término da execução da obra objeto da licitação:

a) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, objeto de transferência voluntária de recursos financeiros, em conformidade com o contrato, por cada dia de atraso;

b) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, sujeitando em incorrer ainda em demais cominações legais pelo atraso na conclusão da obra.

c) pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, devendo este valor ser recolhido aos cofres públicos do Município de

Bonito de Minas no prazo de até 10 (dez) dias útil a contar da notificação, sob pena de inclusão como dívida ativa.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. É permitida a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub-contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

19.3 Havendo concordância na sub-contratação, a empresa sub-contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução da obra, em conformidade com o contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da sub-contratação.

19.4. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.6 A proponente licitante deverá apresentar junto com a proposta a Planilha de Orçamento Discriminativo, onde o BDI não poderá exceder a 25,00% (vinte e cinco por cento), conforme detalhado na planilha aprovada pelo Órgão cedente do recurso, devendo apresentar ainda o respectivo cronograma físico financeiro em observância aos serviços e limites de valores das parcelas discriminados no cronograma.

19.7 Findo o término da execução da obra de calçamento objeto de transferência voluntária de recursos financeiros, em conformidade com o contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório da obra com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

19.8 Findo o prazo previsto no subitem 13.7, será elaborado termo de recebimento definitivo da obra.

19.9 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade da obra.

19.10 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

19.11 A restituição da caução de garantia de execução da obra, será efetuada integralmente, mediante solicitação da Contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da celebração do termo de recebimento definitivo da obra, conforme prescreve o subitem 19.8 deste instrumento convocatório/edital.

19.12 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado no contrato administrativo, em decorrência de atraso no repasse financeiro pelo órgão cedente do recurso, a empresa contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no contrato administrativo.

## **20. DA VINCULAÇÃO**

20.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

## **21. DA PUBLICAÇÃO**

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura, exceto o termo de homologação e o extrato do futuro contrato administrativo, instrumentos estes que além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Estado, nos sites do Município, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

## **22 DOS ANEXOS**

22.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;
- c) Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- d) Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratação com a Administração Pública;
- f) Anexo VI – Memorial descritivo;
- g) Anexo VII - Planilha de orçamento discriminativo;
- h) Anexo VIII - Cronograma físico-financeiro;
- i) Anexo IX -.. Projetos/planta de localização dos logradouros;
- j) Anexo X – Termo de visita técnica do local de execução da obra;

## **23 – DO FORO**

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.



Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) ou diretamente na sede do Município Praça Bom Jesus, 75– Centro – Bonito de Minas-MG, nos horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas (MG), 25 de maio de 2016.

Rita de Fátima Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº: 539 de 02.02.2016

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2016**

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando o teor do Convenio nº 830636/2016, celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, justifica-se a abertura de licitação objetivando a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia para a execução de obras de calçamento em bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência.

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento com bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convenio nº 830636/2016, celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.”

### 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

a) A futura contratação de serviços para a execução das obras de calçamento com bloco sextavado incluso execução de obras de construção de sarjeta e meio fio, decorre da necessidade de melhoria no acesso das vias públicas, objetivando conforto dos moradores e usuários conforme detalhado abaixo:

#### QUANTITATIVO DE METRAGEM DO CALÇAMENTO, MEIO FIO E SARJETA

LOGRADOUROS	QUANT DE M <sup>2</sup>
Rua “A”	609
Rua “9”	552
Rua “4”	648
Av. Santa Cruz	1.062,50
<b>TOTAL</b>	<b>2.871,50 m<sup>2</sup></b>

### 2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

a) A descrição detalhada dos serviços de execução das obras encontram-se no memorial descritivo e na planilha orçamentária, e detalhado ainda no quadro abaixo, objetivando contemplar a execução das obras em face do convenio supra citado.





6.4 A elaboração de medição de serviços, será preferencialmente elaborada a cada período de 30 (trinta) dias, e em conformidade com a programação definida no cronograma físico financeiro.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da medição devidamente aprovada pela fiscalização e pela Secretária Municipal de Transportes e Obras Públicas.

## **8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1 Disponibilizar servidor devidamente qualificado (engenheiro civil), para os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de execução das obras objeto desta licitação.

8.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade e ferir as avenças do futuro contrato administrativo.

8.3 Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo, e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com o cronograma físico financeiro.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Executar a obra e serviços objeto da presente licitação, com qualidade em observância às normas da legis que cuida da matéria de calçamento com bloco sextavado e execução de serviços complementares de construção de sarjeta e meio fio, por sua conta e risco, de acordo com as normas da ABNT, e em observância ao teor do instrumento convocatório/edital, em observância aos detalhes do memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e de acordo com o projeto e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

9.2 Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução das obras e serviços, e ou emprego de materiais de má qualidade, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

9.3 Empregar na execução dos serviços, por sua conta e risco, mão obra devidamente contratada em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, de forma a eximir o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

9.4 Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução das obras de calçamento, e serviços complementares de construção de (sarjeta e meio fio), objeto da presente licitação.

## **10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A Proponente Licitante, vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar





documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 25 de maio de 2016.

Rita de Fátima Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº: 539 de 02.02.2016



## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOCO SEXTAVADO N°: \_\_\_\_/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS N°: 006/2016**

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n°: 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – -Bonito de Minas-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, .....(qualificar).....– Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....( qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a execução de obras de calçamento em bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio n° 830636/2016 celebrado com Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”, regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, e em observância ao que prescreve a Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, referente ao Processo Licitatório n° 042/2016, Modalidade Tomada de Preços n°: 006/2016 , têm como justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento com bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio n° 830636/2016, celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”, e de acordo ainda com os preços constantes na proposta comercial de preços, e em observância aos ditames da Lei Federal n°: 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direitos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **2.1. - Dos preços**

2.1.1.- O **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor global de R\$ ..... (.....), por conta da execução da obra de calçamento em paralelepípedo de logradouros, conforme detalhado no anexo 1 – termo de referencia e em conformidade ainda com o detalhado na clausula primeira deste contrato administrativo..

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra e serviços de reforma das praças públicas, objeto de transferência voluntária de recursos financeiros, em conformidade com o presente instrumento contratual.

## 2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em no da futura **Contratada**, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

2.2.2 – No ato do pagamento a **Contratada** deverá apresentar à Tesouraria copia da CEI – Cadastro Específico do INSS, juntamente com as guias de recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

## CLAUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1. – As medições da obra deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com fechamento preferencialmente no final de cada mês, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2.- A **Contratada** deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à **Contratada** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação e aceite do Secretario Municipal de Transportes e Obras Públicas.

3.4. – Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **Contratada**, contra a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e



equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

#### **CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB nº: 971, de 13.11.2009.

4.2 Dos pagamentos devidos à **Contratada** serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

#### **CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1 Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

5.2 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 10.02.01.15.451.0020.1011 – Pavimentação de Vias Urbanas – 4.4.90.51.00 – Transferência de Convênios Outros (Ficha 969 – Fonte 124)

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. - Este contrato administrativo terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da sua assinatura e encerrar-se-á no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **Contratante**, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25,00% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. – O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – Empreitada por preço unitário” em observância ao descrito no art. 6º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar à **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas.

11.3. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4. Providenciar os pagamentos à **Contratada** mediante Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, e acompanhada das respectivas medições aprovadas, nos prazos avençados.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, planilhas, mantendo ainda na direção da obra, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

12.2. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da obra for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.

12.3. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.4. – Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto de transferência voluntária de recursos financeiros, em conformidade com o Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

12.5. – Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.6. – Manter no local da obra o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes a segurança no trabalho.

12.7. – Concluir a execução da obra de calçamento com bloco sextavado dos logradouros detalhados no anexo I – termo de referencia em conformidade com os demais instrumentos que integram este contrato administrativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

12.8. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.9. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.10 – Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas (Padrão M/Cidades/Caixa) objeto da execução das obras para conhecimento publico de que os recursos são oriundos do Convenio nº 830636/2016 celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, objetivando a realização do calçamento em paralelepípedo.

12.11. – Realizar todos os procedimentos de sinalização das obras, objetivando resguardar acidentes com transeuntes, bem como comunicar ao Ministério das Cidades, no prazo imediato de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução das obras de calçamento.

12.12. – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.13. – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.14 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.15 – Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução da obra, isentando o **Contratante** de qualquer co-responsabilidade.

12.16 Fornecer por sua conta e risco, todo o material que se fizerem necessários na execução da obra,

perquirindo as normas da ABNT e executar os serviços em conformidade com as normas do DNIT ou do DER/MG, objetivando garantia mínima de 05 (cinco) anos dos serviços executados.

12.17 Reserva-se à **Contratada**, o direito de sub-empregar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução da obra, objeto de transferência voluntária de recursos financeiros, em conformidade com o presente contrato administrativo, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências da CLT).

12.8 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da **Contratada** ao **Contratante**, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empregadora, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo **Contratante**.

12.9 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da **Contratada**, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do **Contratante**.

12.10 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativa a garantia da obra pelo um período de 5 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização sobre a execução da obra objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3. O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços aplicados ou prestados durante a execução das obras, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução da obra e quaisquer outras irregularidades, o **Contratante** na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o **Contratante** promova sua reabilitação.
- d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (Zero vírgula zero e três por cento) sobre o valor global deste contrato administrativo, por dia de atraso;
- e) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) calculado sobre o valor global deste contrato administrativo, sujeitando ainda a demais cominações legais em decorrência do atraso na entrega da obra;
- f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução da obra objeto do presente contrato administrativo;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3. Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato administrativo, sem prejuízo das demais sanções.

15.4. O valor das multas referidas na alínea “d,e,f” do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

15.5. A penalidade estabelecida nas alíneas “a, b, c” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com





alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DECIMA SETIMA– DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1. – A **Contratada** deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, o recebimento da obra, tendo a Administração através da citada secretaria o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório da obra”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3. – Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra objeto da presente contratação.

17.5 – A **Contratada** terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório da obra” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pela **Contratada**, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato administrativo, procedendo o desconto em eventuais créditos que a **Contratada** possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida publica contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a **Contratada** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do convenio celebrado como o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme detalhado no preâmbulo deste contrato administrativo, aos anexos do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no memorial descritivo, no plano de trabalho, na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ao teor do anexo I – termo de referencia, ao valor da proposta comercial de preço, ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que



fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 É de total responsabilidade do **Contratante**, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina o art. 21 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, ..... de ..... de .....

José Reis Nogueira de Barros  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2016**

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 "**Declara**" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 042/2016 – Tomada de Preços nº: 006/2016 , e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário  
CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2016

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “ contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento com bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 830636/2016 celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ/nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e com reconhecimento de firma do declarante, sob pena de inabilitação.



## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2016

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento com bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 830636/2016 celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 01(um) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



## ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2016

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento com bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 830636/2016 celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”

**Observação:** Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação



## ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2016

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento com bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 830636/2016 celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”

**Observação:** Encontra-se impresso copia da planilha no departamento de licitação

**Atenção:** A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária disponibilizada pelo Município onde identifica os serviços e valores onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor total de cada lote, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município, devendo ser lançado na planilha coluna sem (BDI ou LDI) e a coluna contendo (BDI ou LDI), em conformidade com as determinações do TCU, sob pena de desclassificação da proposta



## ANEXO VIII - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2016**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento com bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 830636/2016 celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”

**Observação:** Encontra-se impresso o cronograma físico financeiro, a disposição do licitante junto ao departamento de licitação





## ANEXO IX – PROJETOS BÁSICOS/CROQUIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2016

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento com bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 830636/2016 celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”

**Observação:** Encontra-se impresso a disposição dos licitante junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas).

## ANEXO X – TERMO DE VISITA TECNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2016**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento com bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 830636/2016 celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”

Eu, servidor municipal, abaixo assinado, através do presente instrumento, atesto que a empresa .....(qualificar)....., constituiu seu bastante representante Sr.....(qualificar)....., inscrito no CPF sob o nº:..... para o procedimento de visita técnica nos locais onde será “realizada a execução de obras conforme detalhado no quatro do Anexo I – Termo de Referência”, objeto do Processo Licitatório nº: 042/2016 – Tomada de Preço nº: 006/2016 .

Ciente de minhas responsabilidades, civis e administrativas, pela informação prestada, assino o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, .... de..... de .....

.....  
Engº ..... CREA/MG.....

Departamento de Obras Públicas

Declaro que tomei conhecimento das condições e da localização da obras

.....  
Assinatura do representante da empresa

## MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas  
At. Comissão Permanente de Licitação  
BONITO DE MINAS-MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (.....qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 042/2016 – Tomada de Preços nº: 006/2016, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento com bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 830636/2016 celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
(Reconhecer firma em cartório)

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



**PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2016**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento com bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 830636/2016 celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 042/2016 – Tomada de Preços nº 006/2016

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) .....

LOCAL/DATA:....., ..... de .....de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e CPF do responsável)



## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2016**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras de calçamento com bloco sextavado e serviços complementares (meio fio e sarjeta), objeto do Convênio nº 830636/2016 celebrado com o Ministério das Cidades, aos termos do contrato de repasse financeiro celebrado com a Caixa Econômica Federal e contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e de acordo ainda com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**CRITERIO DE JULGAMENTO:** Por Preço Global

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta – Empreitada por Preço Unitário em conformidade com o prescrito no art. 6º da Lei 8.666/93.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até o dia 14/06/2016 até as 09:00 hora

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** Dia 14/06/2016 – 09:00 hora

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) ou diretamente na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, no horário das 07:30 às 11:30 hs e das 13:30 hs às 17:30 hs – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 25 de maio de 2016.

Rita de Fátima Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº: 539 de 02.02.2016